



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 448 DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Institui Pensão Mensal Vitalícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Pensão Mensal Vitalícia para as viúvas dos funcionários efetivos e inativos da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no montante de 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens ou proventos percebidos pelos mesmos, na data de seu falecimento.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de janeiro de 1990.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 1990.

UBIRAJARA MINIZ
Prefeito Municipal